



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 05 de Agosto de 2019,
presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----
GUSTAVO PINHEIRO-----Ausente-----
DOUGLAS BLAICHMAN -----
ALEXANDRE MAGNO-----
JOÃO RICHE -----
GUSTAVO TEIXEIRA-----
MICHEL SADER-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº 094/2019 – Jogo: SC Internacional (RS) X América FC (MG) - categoria amadora, realizado em 15 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro - Sub 17 – **Denunciados:** Sport Club Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD; Rodrigo Henrique Santos de Souza, atleta do América FC, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Sport Club Internacional, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD. Por maioria de votos, suspender por 01 partida Rodrigo Henrique Santos de Souza, atleta do América FC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que aplicava a desclassificação mas o suspendia por 02 partidas.”
Funcionou na defesa do América FC o Dr. Marcos Veloso, que juntou prova de vídeo.

O SC Internacional encaminhou defesa escrita.

Foi requerida lavratura de Acordão pela Procuradoria.

2. PROCESSO Nº 095/2019 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X SC do Recife (PE) - categoria amadora, realizado em 15 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - **Denunciado:** Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso nos Arts. 206 c/c 191 inciso III ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) a Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 206 e absolve-la quanto à imputação ao Art. 191 inciso III, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

A Sociedade Esportiva Palmeiras encaminhou defesa escrita.

3. PROCESSO Nº 096/2019 – Jogo: CA Mineiro (MG) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria amadora, realizado em 15 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 – **Denunciado:** Leandro Calixto Zago, técnico do Clube Atletico Mineiro, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Leandro Calixto Zago, técnico do Clube Atletico Mineiro, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube Atletico Mineiro o Dr. Renato Britto.

4. PROCESSO Nº 097/2019 – Jogo: Figueirense FC (SC) X Gremio F. Porto Alegre (RS) – categoria amadora, realizado em 23 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Aspirantes – **Denunciado:** Ruan Tressoldi Netto, atleta do Gremio F. Porto Alegre, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Ruan Tressoldi Netto, atleta do Gremio F. Porto Alegre, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Gremio F. Porto Alegre a Dra. Loasse Blange.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 098/2019 – Jogo: America FC (PE) X America FC (RN) – categoria profissional, realizado em 18 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Kaike Silva Mendes, atleta do America FC (RN), incurso no Art. 254 §1º inciso II do CBJD; Jefferson Samuel Belo da Silva, atleta do America FC (PE), incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Kaike Silva Mendes, atleta do America FC (RN), e Jefferson Samuel Belo da Silva, atleta do America FC (PE), ambos quanto à imputação ao Art. 254 §1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor presidente que os suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa do America FC (PE) e do America FC (RN) o Dr. Marcos Veloso.

6. PROCESSO Nº 099/2019 – Jogo: Luverdense EC (MT) X EC São Jose (RS) – categoria profissional, realizado em 06 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciados:** Luverdense Esporte Clube, incurso nos Arts. 206 e 211 ambos do CBJD; Lorrان Rosendo Rangel Soares, atleta do Luverdense Esporte Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Luverdense Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 206; absolver Lorrان Rosendo Rangel Soares, atleta do Luverdense Esporte Clube, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD. A procuradoria requereu o arquivamento da denuncia em face do Luverdense Esporte Clube referente à imputação ao Art. 211 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Luverdense EC o Dr. Marcos Veloso, que juntou prova documental.

7. PROCESSO Nº 100/2019 - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria amadora, realizado em 16 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 – Denunciado: Igor Maduro de Oliveira, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art. 258 do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Igor Maduro de Oliveira, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

A AA Ponte Preta encaminhou defesa escrita.

8. PROCESSO Nº 101/2019 – Jogo: EC Bahia (BA) X Gremio F. Porto Alegre (RS) - categoria profissional, realizado em 17 de julho de 2019 – Copa do Brasil – Denunciado: Moises Roberto Barbosa, atleta do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. – AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Moises Roberto Barbosa, atleta do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 250 inciso I § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Bahia o Dr. Paulo Rubens Máximo, que apresentou prova de vídeo no celular.

9. PROCESSO Nº 102/2019 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X CA Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 17 de julho de 2019 – Copa do Brasil -



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Denunciado: CR Flamengo, incurso no Art. 213 inciso III e §1º do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o CR Flamengo, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, restando afastado o §1º do mesmo artigo. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Michel Assef.

10. PROCESSO Nº 103/2019 - Jogo: Santos FC (SP) X Cruzeiro EC (MG) – categoria amadora, realizado em 17 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - **Denunciado:** Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Cruzeiro EC.

11. PROCESSO Nº 104/2019 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X EC Bahia (BA) – categoria amadora, realizado em 19 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – Sub 18 – **Denunciados:** Fabio Ferreira Santos, técnico do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Eli Divino Oliverio, massagista do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Fabio Ferreira Santos, técnico do Esporte Clube Bahia, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Eli Divino Oliverio, massagista do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Gustavo Teixeira que o absolvía, e do Auditor Dr. João Riche, que o suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa do EC Bahia o Dr. Paulo Rubens Máximo

12. PROCESSO Nº 105/2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Pinheirense EC (PA) – categoria amadora, realizado em 19 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – Sub 18 – **Denunciada:** Monica Jamile Baia Souza, atleta do Pinheirense Esporte Clube, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir Monica Jamile Baia Souza, atleta do Pinheirense Esporte Clube, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Alexandre Magno e Dr. João Riche, que a absolviam.”

Funcionou na defesa do Pinheirense EC o Dr. Marcos Veloso.

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2019.

Thomaz Carvalho

Secretário